

pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

b) Autorizar, dentro dos condicionalismos legais, a prestação de trabalho extraordinário para além do número de horas previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, conjugados com a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como o seu pagamento, e ainda nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

c) Autorizar o regresso dos funcionários à atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, na sua redação atual, atento ainda o disposto no n.º 5 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua redação atual;

d) Autorizar deslocações ao estrangeiro, dentro dos condicionalismos legais.

2 — Autorizo o conselho diretivo do IVV, I. P., a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que por este despacho lhe são subdelegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de abril de 2012, ficando ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo conselho diretivo do IVV, I. P., no âmbito da subdelegação prevista nos números anteriores, desde a referida data até à data de publicação do presente despacho.

24 de julho de 2012. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

206277982

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Declaração de retificação n.º 983/2012

Por ter sido publicado com inexactidão, retifica-se o despacho n.º 9004/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho 2012, pelo que onde se lê «licença sem vencimento por um período de seis anos» deve ler-se «licença sem vencimento de longa duração».

19 de julho de 2012. — O Vice-Presidente, *João Rosa*.

206280613

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 10321/2012

O XIX Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como objetivos estratégicos continuar a melhorar a qualidade e o acesso efetivo dos cidadãos aos cuidados de saúde, quer ao nível da organização, quer ao nível da prestação, definindo, designadamente, como medida, a transferência, de forma gradual, de alguns cuidados atualmente prestados em meio hospitalar para estruturas de proximidade ao nível da rede de cuidados primários.

Nesta perspetiva, a reforma dos cuidados de saúde primários (CSP), centrada no duplo objetivo de melhorar o acesso dos portugueses a este nível de cuidados e de incrementar a qualidade, constitui uma mudança assinalável no SNS, desde a sua criação, por contribuir significativamente para um melhor resultado em termos de saúde, maior equidade, acessibilidade e continuidade de cuidados.

A comprovada importância da continuidade da reforma dos CSP, nomeadamente naquilo que respeita à expansão do modelo de Unidade de Saúde Familiar (USF), foi devidamente reconhecida no memorando de entendimento sobre as condicionalidades de política económica, celebrado entre o Governo Português e a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional (MoU). Também neste contexto, assinala-se a necessidade de introduzir políticas «que promovam a transferência de recursos humanos dos cuidados hospitalares para os cuidados primários e que reavaliem o papel desempenhado pelos enfermeiros e outros profissionais de saúde na prestação de cuidados de saúde».

Quanto a este aspeto, em particular, importa reconhecer a importância dos profissionais de enfermagem nos cuidados de saúde primários, uma vez que estes podem assumir um papel de dimensão compatível com as

suas atuais competências e conhecimentos, quer na promoção da saúde e na prevenção da doença, quer na gestão da doença crónica.

De acordo com a OMS, os enfermeiros de família podem ajudar indivíduos e famílias a lidar com a doença e incapacidade crónica, ou períodos de *stress* ou de maior vulnerabilidade, dedicando grande parte do seu tempo ao acompanhamento dos doentes e suas famílias nas suas habitações. Estes enfermeiros prestam aconselhamento em áreas tão diversas como estilos de vida e fatores de risco comportamentais, bem como assistem as famílias em questões relativas à sua saúde. Através da rápida deteção, estes profissionais podem assegurar que os problemas de saúde das famílias são tratados numa fase precoce.

Estes profissionais podem, de facto, agir como o eixo entre a família e o médico de família, substituindo o médico quando as necessidades identificadas são mais relevantes para a especialidade de enfermagem.

Nestes termos, determino:

1 — É constituído o grupo de trabalho para preparação da legislação sobre a metodologia de ação do enfermeiro de família.

2 — Compete, especialmente, ao grupo de trabalho:

a) A definição de competências, atividades e âmbito de ação do enfermeiro de família;

b) A identificação de áreas de partilha de responsabilidade na prestação de cuidados de saúde primários com outros profissionais de saúde, nomeadamente na área da gestão da doença crónica e programas de saúde;

c) A elaboração de um plano de ação para a implementação do conceito de enfermeiro de família.

3 — O grupo de trabalho funciona na dependência do meu Gabinete, devendo o mesmo apresentar propostas que atinjam os objetivos mencionados no número anterior no prazo de três meses.

4 — O grupo de trabalho é composto pelos seguintes elementos:

a) Um representante do meu Gabinete, Prof.ª Doutora Cristina Ribeiro;

b) Um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., licenciado Ricardo Mestre;

c) Um representante da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., licenciada Helena Canada;

d) Um representante da Administração Regional de Saúde Centro, I. P., licenciado Fernando Gomes da Costa;

e) Um representante da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., licenciada Celeste Maria Garcia de Magalhães Meireles Pinto;

f) Um representante da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., licenciada Maria Manuela Reis Raposo Fernandes;

g) Um representante da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., licenciada Paula Marques;

h) Três representantes da Ordem dos Enfermeiros, licenciados Manuel Alberto Morais Brás, Maria dos Anjos Veríssimo Bonifácio Garcia e Maria do Carmo Marques dos Santos.

5 — O grupo de trabalho deverá designar, na primeira reunião, um coordenador, de entre os seus elementos licenciados em enfermagem.

6 — A participação no grupo de trabalho não confere direito a qualquer remuneração adicional, sem prejuízo do abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações realizadas, cujo encargo será suportado pelas instituições a que pertencem os membros da mesma nos termos da legislação aplicável.

7 — O apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do grupo de trabalho é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

8 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

24 de junho de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

206278427

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 10322/2012

1 — Considerando a proposta do conselho de administração do Hospital Distrital de Santarém, EPE, e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício das funções médicas em causa pelo aposentado Francisco Maria Luís, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular nos artigos 4.º e 5.º e nos n.ºs 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2012.

25 de julho de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

206278508

Despacho n.º 10323/2012

1 — Considerando a proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., autorizo o exercício das funções